CONTRATO N.º 203/2011- APJ

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNCIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a Empresa **VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.,** com sede à Rodovia Régis Bittencourt, km 440, Bairro Arapongal, no Município de Registro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 48.674.378/0001-05, neste ato representada por seu representante, o Senhor **JOSUEL VOLPINI**, brasileiro, casado, sócio gerente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.490.588/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 578.554.128-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 568, bairro Centro, no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, doravante denominada LOCADORA, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite nº 029/2011, a LOCADORA foi declarada vencedora e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a LOCATÁRIA, um total de 08 (oito) Ônibus Urbanos, com capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros sentados, para atendimento aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo necessário para reforma definitiva dos equipamentos de propriedade desta Prefeitura, devendo os equipamentos ser apresentados, com as seguintes características: Capacidade acima de 43 (quarenta e três) passageiros; combustível diesel; ano de fabricação 1993, a ser entregues neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira deverão ser apresentados, em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O período de locação, dos equipamentos 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, devendo os equipamentos ser apresentados e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Licitação Convite nº 029/2011.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 029/2011, se obriga a pagar a LOCADORA o valor mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, por cada ônibus.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias é de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação dos equipamentos, objeto deste contrato, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Educação e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, serão recebidos pelo responsável, designado pelo Departamento de Educação, que deverá verificar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todos os motoristas, necessários a execução dos serviços no período mencionado;

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todo combustível necessário à realização dos serviços, durante o período da locação.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a realização dos pagamentos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a disponibilização dos equipamentos, em conformidade com as condições do edital.

Obriga-se ainda a LOCADORA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto as condições dos equipamentos a ser apresentados.

A LOCADORA se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com licenças e outras taxas que possam recair sobre a execução dos serviços, inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda A LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução objeto contratual, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação _ Convite nº 029/2011, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 01 de Abril de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª._____
Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass. e Procuradoria Municipal

2ª._____